

PORTARIA ARTESP Nº 69 DE 1 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre os preços das passagens do serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros das linhas outorgadas pelo DER/SP e assumidas pela ARTESP.

O **DIRETOR GERAL** da *Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP*, de acordo com as disposições da Lei complementar nº 914/02 e do Decreto nº 29.913/89 e consoante deliberação tomada na 959ª reunião do Conselho Diretor, de 01/09/2021.

DECIDE:

Art. 1º - Ficam aprovados e aplicáveis a qualquer tipo de piso de rolamento da malha viária do Estado, os preços das passagens para o serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, de conformidade com os valores constantes dos Anexos I e II que integram a presente portaria.

§ 1º - Os preços constantes dos referidos Anexos constituem os valores máximos finais a serem pagos pelos passageiros, exceto nas linhas que tenham taxa de embarque em terminais rodoviários, seguro facultativo, pedágio, ou se utilizem de serviços de balsa.

§ 2º - As bases tarifárias foram reajustadas em 10,0% para os serviços de característica rodoviária e em 15,0% para os serviços de característica suburbana.

Artigo 2º - Ficam autorizadas às empresas permissionárias do serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, cujos itinerários se desenvolvam total ou parcialmente por rodovias pedagiadas ou façam uso de balsa, a cobrança, na emissão das respectivas passagens, do valor correspondente às despesas realizadas com o pagamento do pedágio ou balsa, a título de reembolso conforme cálculo indicado a seguir.



§ 1º - Para cálculo do valor adicional de que trata o caput deste artigo, será pago, individualmente, mediante a divisão do total do pedágio ou balsa cobrado em cada sentido pelo número médio adotado de passageiros por viagens, correspondente a 25,90 no caso do rodoviário e 29,60 no caso do suburbano. Caso haja cobrança em um único sentido, o valor encontrado deverá ser dividido por dois.

§ 2º - O valor encontrado após a apuração mencionada no parágrafo anterior deverá ainda, ser dividido por 0,88 (oitenta e oito centésimos), para inclusão do ICMS. As linhas que sejam de característica suburbana excluem-se da incidência do ICMS.

§ 3º - Os valores de pedágio ou de balsa, já incluso o valor do ICMS calculado de acordo com o parágrafo segundo, deverão ser somados aos preços constantes dos Anexos I e II sempre que seja o caso.

§ 4º - Em linhas operadas simultaneamente por ônibus com 2 (dois), 3 (três) ou mais eixos, para efeito do cálculo do valor adicional de pedágio ou balsa a ser cobrado nos termos do parágrafo 1º considerar-se-á sempre apenas 2 (dois) eixos.

Artigo 3º - As tabelas de preços ora aprovadas deverão ser impressas pelas empresas permissionárias, até o dia anterior à data em que passa a vigorar o reajuste, no formato dos Anexos I e II integrantes desta Portaria.

§ 1º - Os Anexos deverão ser impressos no mínimo até a maior faixa quilométrica utilizada pela empresa permissionária para enquadramento tarifário.

§ 2º - A presente Portaria poderá ser impressa no verso dos Anexos.

§ 3º - As Tabelas e a Portaria deverão permanecer à disposição dos usuários e da fiscalização nos guichês, agências e veículos.

Artigo 4º - A frota do sistema do serviço regular de transporte coletivo deverá se manter com a idade média de no máximo 5 (cinco) anos para os veículos tipo rodoviário e 7 (sete) anos para os veículos tipo urbano.



Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria Geral



Artigo 5º - Estão previstas na Portaria ARTESP DGR 02, de 22/01/2003, regras em relação aos descontos a serem praticados; cobrança por média ponderada; arredondamentos; diferenças entre itinerários; e seccionamentos tarifários na linha.

Artigo 6º - Esta Portaria e os preços das passagens ora aprovados e veiculados nos Anexos entram em vigor a partir do zero hora do dia **09 de setembro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

§ 1º - As empresas, após a publicação desta Portaria, deverão imediatamente, antes do início efetivo da cobrança dos novos preços das passagens, divulgar em seus guichês de vendas e ônibus, o valor do reajuste ora autorizado.

§ 2º - A prática dos novos preços das passagens só poderá ocorrer após a atualização dos Quadros das Tabelas de Preços de que trata a Portaria SUP/DER-099, de 30/10/90, alterada pelas Portarias SUP/DER-103, de 11/12/90, ARTESP-023, de 22/11/2007 e ARTESP-025, de 27/12/2007.

Processo ARTESP-PRC-2021/00089

São Paulo, 01 de setembro de 2021.

Milton Roberto Persoli
Diretor Geral
Diretoria Geral



**ANEXO I - TABELA DE PREÇOS – RODOVIÁRIO**

EXTENSÃO (KM) DA LINHA OU SEÇÃO	SERVIÇO RODOVIÁRIO			
	CONVENCIONAL	LITORÂNEO	LEITO	EXECUTIVO
De - A	R\$	R\$	R\$	R\$
0 - 15	4,36	5,45	8,72	7,40
15,1 - 20	5,06	6,35	10,18	8,62
20,1 - 25	6,56	8,20	13,09	11,14
25,1 - 30	8,02	10,02	16,03	13,60
30,1 - 35	9,46	11,83	18,94	16,09
35,1 - 40	10,92	13,65	21,87	18,57
40,1 - 45	12,40	15,49	24,79	21,09
45,1 - 50	13,85	17,33	27,71	23,58
50,1 - 55	15,33	19,07	30,62	26,05
55,1 - 60	16,79	20,86	33,58	28,51
60,1 - 65	18,23	22,61	36,49	31,02
65,1 - 70	19,70	24,35	39,40	33,50
70,1 - 75	21,16	26,10	42,33	35,98
75,1 - 80	22,64	27,83	45,24	38,47
80,1 - 85	24,09	29,52	48,16	40,95
85,1 - 90	25,58	31,23	51,11	43,43
90,1 - 95	27,02	32,96	54,02	45,93
95,1 - 100	28,46	34,64	56,95	48,39
100,1 - 110	30,64	37,20	61,33	52,13
110,1 - 120	33,59	40,65	67,18	57,09
120,1 - 130	36,51	44,07	73,01	62,07





EXTENSÃO (KM) DA LINHA OU SEÇÃO	SERVIÇO RODOVIÁRIO			
	CONVENCIONAL	LITORÂNEO	LEITO	EXECUTIVO
De - A	R\$	R\$	R\$	R\$
130,1 - 140	39,45	47,44	78,87	67,03
140,1 - 150	42,38	50,81	84,72	71,98
150,1 - 160	45,27	54,21	90,55	76,99
160,1 - 170	48,22	57,52	96,39	81,93
170,1 - 180	51,13	60,85	102,26	86,93
180,1 - 190	54,05	64,13	108,09	91,87
190,1 - 200	56,98	67,42	113,95	96,84
200,1 - 210	59,88	70,70	119,79	101,83
210,1 - 220	62,81	73,96	125,65	106,79
220,1 - 230	65,75	77,18	131,47	111,74
230,1 - 240	68,67	80,41	137,32	116,72
240,1 - 250	71,59	83,58	143,20	121,69
250,1 - 260	74,51	86,77	149,04	126,68
260,1 - 270	77,44	89,91	154,86	131,63
270,1 - 280	80,38	93,07	160,72	136,60
280,1 - 290	83,27	96,17	166,57	141,60
290,1 - 300	86,20	99,28	172,43	146,56
300,1 - 310	89,12	102,36	178,26	151,54
310,1 - 320	92,05	105,42	184,09	156,49
320,1 - 330	94,96	108,49	189,97	161,46
330,1 - 340	97,89	111,53	195,79	166,41
340,1 - 350	100,82	114,54	201,64	171,41
350,1 - 360	103,76	117,56	207,47	176,39
360,1 - 370	106,66	120,53	213,35	181,34





EXTENSÃO (KM) DA LINHA OU SEÇÃO	SERVIÇO RODOVIÁRIO			
	CONVENCIONAL	LITORÂNEO	LEITO	EXECUTIVO
De - A	R\$	R\$	R\$	R\$
370,1 - 380	109,60	123,50	219,18	186,30
380,1 - 390	112,53	126,43	225,03	191,27
390,1 - 400	115,42	129,39	230,88	196,26
400,1 - 410	118,37	132,29	236,72	201,19
410,1 - 420	121,26	135,18	242,56	206,18
420,1 - 430	124,21	138,05	248,40	211,17
430,1 - 440	127,14	140,94	254,27	216,13
440,1 - 450	130,05	143,78	260,12	221,09
450,1 - 460	132,99	146,61	265,95	226,06
460,1 - 470	135,93	149,42	271,79	231,03
470,1 - 480	138,82	152,23	277,65	236,02
480,1 - 490	141,75	155,01	283,49	240,96
490,1 - 500	144,65	157,77	289,34	245,95
500,1 - 510	147,59	160,50	295,19	250,89
510,1 - 520	150,51	163,24	301,03	255,87
520,1 - 530	153,45	165,96	306,88	260,84
530,1 - 540	156,38	168,65	312,72	265,82
540,1 - 550	159,29	171,35	318,59	270,78
550,1 - 560	162,21	174,01	324,40	275,75
560,1 - 570	165,13	176,69	330,28	280,72
570,1 - 580	168,06	179,31	336,12	285,67
580,1 - 590	170,97	181,93	341,96	290,63
590,1 - 600	173,91	184,53	347,80	295,64
600,1 - 610	176,81	187,11	353,65	300,61





EXTENSÃO (KM) DA LINHA OU SEÇÃO	SERVIÇO RODOVIÁRIO			
	CONVENCIONAL	LITORÂNEO	LEITO	EXECUTIVO
De - A	R\$	R\$	R\$	R\$
610,1 - 620	179,74	189,71	359,48	305,55
620,1 - 630	182,66	192,25	365,33	310,52
630,1 - 640	185,59	194,81	371,20	315,49
640,1 - 650	188,52	197,35	377,03	320,49
650,1 - 660	191,47	199,85	382,88	325,42
660,1 - 670	194,39	202,33	388,72	330,42
670,1 - 680	197,26	204,84	394,58	335,37
680,1 - 690	200,19	207,31	400,42	340,36
690,1 - 700	203,14	209,73	406,26	345,30
700,1 - 710	206,05	212,18	412,09	350,28
710,1 - 720	208,99	214,61	417,93	355,27
720,1 - 730	211,90	217,04	423,81	360,25
730,1 - 740	214,81	219,43	429,66	365,22
740,1 - 750	217,77	221,78	435,48	370,18
750,1 - 760	220,66	224,18	441,34	375,14
760,1 - 770	223,59	226,51	447,21	380,11
770,1 - 780	226,51	228,87	453,02	385,10
780,1 - 790	229,45	231,15	458,89	390,05
790,1 - 800	232,35	233,48	464,72	395,03

Aos preços deverão ser adicionados, quando for o caso, taxa de embarque, seguro facultativo e pedágio.



ARTESPCAP202148442A





ANEXO II - TABELA DE PREÇOS – SUBURBANO

EXTENSÃO (KM) DA LINHA OU SEÇÃO	SERVIÇO SUBURBANO	
	CONVENCIONAL	LITORÂNEO
De - A	R\$	R\$
0 - 10	4,11	4,34
10,1 - 12,5	4,34	4,84
12,6 - 15	4,84	5,07
15,1 - 17,5	5,07	5,54
17,6 - 20	5,32	5,83
20,1 - 22,5	5,54	6,05
22,6 - 25	5,83	6,29
25,1 - 27,5	6,05	6,53
27,6 - 30	6,29	6,76
30,1 - 35	6,53	7,28
35,1 - 40	7,50	8,20
40,1 - 45	8,45	9,17
45,1 - 50	9,43	10,19
50,1 - 55	10,37	11,34
55,1 - 60	11,32	12,28
60,1 - 65	12,25	13,19
65,1 - 70	13,66	14,85
70,1 - 75	14,52	15,73
75,1 - 80	15,44	16,65
80,1 - 85	16,11	17,51
85,1 - 90	17,25	18,71
90,1 - 95	17,93	19,56



ARTESPCAP202148441A





95,1 - 100	18,77	20,44
100,1 - 105	19,69	21,31
105,1 - 110	20,55	22,41
110,1 - 115	21,42	23,29
115,1 - 120	22,30	24,15
120,1 - 125	23,14	25,01
125,1 - 130	24,46	26,53
130,1 - 135	25,28	27,40
135,1 - 140	26,16	28,24
140,1 - 145	27,00	29,29
145,1 - 150	27,62	30,10

Aos preços deverá ser adicionado, quando for o caso, pedágio.





ANEXO I - TABELA DE PREÇOS – RODOVIÁRIO

EXTENSÃO (KM) DA LINHA OU SEÇÃO	SERVIÇO RODOVIÁRIO			
	CONVENCIONAL	LITORÂNEO	LEITO	EXECUTIVO
De - A	R\$	R\$	R\$	R\$
0 - 15	4,36	5,45	8,72	7,40
15,1 - 20	5,06	6,35	10,18	8,62
20,1 - 25	6,56	8,20	13,09	11,14
25,1 - 30	8,02	10,02	16,03	13,60
30,1 - 35	9,46	11,83	18,94	16,09
35,1 - 40	10,92	13,65	21,87	18,57
40,1 - 45	12,40	15,49	24,79	21,09
45,1 - 50	13,85	17,33	27,71	23,58
50,1 - 55	15,33	19,07	30,62	26,05
55,1 - 60	16,79	20,86	33,58	28,51
60,1 - 65	18,23	22,61	36,49	31,02
65,1 - 70	19,70	24,35	39,40	33,50
70,1 - 75	21,16	26,10	42,33	35,98
75,1 - 80	22,64	27,83	45,24	38,47
80,1 - 85	24,09	29,52	48,16	40,95
85,1 - 90	25,58	31,23	51,11	43,43
90,1 - 95	27,02	32,96	54,02	45,93
95,1 - 100	28,46	34,64	56,95	48,39
100,1 - 110	30,64	37,20	61,33	52,13
110,1 - 120	33,59	40,65	67,18	57,09
120,1 - 130	36,51	44,07	73,01	62,07



EXTENSÃO (KM) DA LINHA OU SEÇÃO	SERVIÇO RODOVIÁRIO			
	CONVENCIONAL	LITORÂNEO	LEITO	EXECUTIVO
De - A	R\$	R\$	R\$	R\$
130,1 - 140	39,45	47,44	78,87	67,03
140,1 - 150	42,38	50,81	84,72	71,98
150,1 - 160	45,27	54,21	90,55	76,99
160,1 - 170	48,22	57,52	96,39	81,93
170,1 - 180	51,13	60,85	102,26	86,93
180,1 - 190	54,05	64,13	108,09	91,87
190,1 - 200	56,98	67,42	113,95	96,84
200,1 - 210	59,88	70,70	119,79	101,83
210,1 - 220	62,81	73,96	125,65	106,79
220,1 - 230	65,75	77,18	131,47	111,74
230,1 - 240	68,67	80,41	137,32	116,72
240,1 - 250	71,59	83,58	143,20	121,69
250,1 - 260	74,51	86,77	149,04	126,68
260,1 - 270	77,44	89,91	154,86	131,63
270,1 - 280	80,38	93,07	160,72	136,60
280,1 - 290	83,27	96,17	166,57	141,60
290,1 - 300	86,20	99,28	172,43	146,56
300,1 - 310	89,12	102,36	178,26	151,54
310,1 - 320	92,05	105,42	184,09	156,49
320,1 - 330	94,96	108,49	189,97	161,46
330,1 - 340	97,89	111,53	195,79	166,41
340,1 - 350	100,82	114,54	201,64	171,41
350,1 - 360	103,76	117,56	207,47	176,39
360,1 - 370	106,66	120,53	213,35	181,34



EXTENSÃO (KM) DA LINHA OU SEÇÃO	SERVIÇO RODOVIÁRIO			
	CONVENCIONAL	LITORÂNEO	LEITO	EXECUTIVO
De - A	R\$	R\$	R\$	R\$
370,1 - 380	109,60	123,50	219,18	186,30
380,1 - 390	112,53	126,43	225,03	191,27
390,1 - 400	115,42	129,39	230,88	196,26
400,1 - 410	118,37	132,29	236,72	201,19
410,1 - 420	121,26	135,18	242,56	206,18
420,1 - 430	124,21	138,05	248,40	211,17
430,1 - 440	127,14	140,94	254,27	216,13
440,1 - 450	130,05	143,78	260,12	221,09
450,1 - 460	132,99	146,61	265,95	226,06
460,1 - 470	135,93	149,42	271,79	231,03
470,1 - 480	138,82	152,23	277,65	236,02
480,1 - 490	141,75	155,01	283,49	240,96
490,1 - 500	144,65	157,77	289,34	245,95
500,1 - 510	147,59	160,50	295,19	250,89
510,1 - 520	150,51	163,24	301,03	255,87
520,1 - 530	153,45	165,96	306,88	260,84
530,1 - 540	156,38	168,65	312,72	265,82
540,1 - 550	159,29	171,35	318,59	270,78
550,1 - 560	162,21	174,01	324,40	275,75
560,1 - 570	165,13	176,69	330,28	280,72
570,1 - 580	168,06	179,31	336,12	285,67
580,1 - 590	170,97	181,93	341,96	290,63
590,1 - 600	173,91	184,53	347,80	295,64
600,1 - 610	176,81	187,11	353,65	300,61



EXTENSÃO (KM) DA LINHA OU SEÇÃO	SERVIÇO RODOVIÁRIO			
	CONVENCIONAL	LITORÂNEO	LEITO	EXECUTIVO
De - A	R\$	R\$	R\$	R\$
610,1 - 620	179,74	189,71	359,48	305,55
620,1 - 630	182,66	192,25	365,33	310,52
630,1 - 640	185,59	194,81	371,20	315,49
640,1 - 650	188,52	197,35	377,03	320,49
650,1 - 660	191,47	199,85	382,88	325,42
660,1 - 670	194,39	202,33	388,72	330,42
670,1 - 680	197,26	204,84	394,58	335,37
680,1 - 690	200,19	207,31	400,42	340,36
690,1 - 700	203,14	209,73	406,26	345,30
700,1 - 710	206,05	212,18	412,09	350,28
710,1 - 720	208,99	214,61	417,93	355,27
720,1 - 730	211,90	217,04	423,81	360,25
730,1 - 740	214,81	219,43	429,66	365,22
740,1 - 750	217,77	221,78	435,48	370,18
750,1 - 760	220,66	224,18	441,34	375,14
760,1 - 770	223,59	226,51	447,21	380,11
770,1 - 780	226,51	228,87	453,02	385,10
780,1 - 790	229,45	231,15	458,89	390,05
790,1 - 800	232,35	233,48	464,72	395,03

Aos preços deverão ser adicionados, quando for o caso, taxa de embarque, seguro facultativo e pedágio.



ANEXO II - TABELA DE PREÇOS – SUBURBANO

EXTENSÃO (KM) DA LINHA OU SEÇÃO	SERVIÇO SUBURBANO	
	CONVENCIONAL	LITORÂNEO
De - A	R\$	R\$
0 - 10	4,11	4,34
10,1 - 12,5	4,34	4,84
12,6 - 15	4,84	5,07
15,1 - 17,5	5,07	5,54
17,6 - 20	5,32	5,83
20,1 - 22,5	5,54	6,05
22,6 - 25	5,83	6,29
25,1 - 27,5	6,05	6,53
27,6 - 30	6,29	6,76
30,1 - 35	6,53	7,28
35,1 - 40	7,50	8,20
40,1 - 45	8,45	9,17
45,1 - 50	9,43	10,19
50,1 - 55	10,37	11,34
55,1 - 60	11,32	12,28
60,1 - 65	12,25	13,19
65,1 - 70	13,66	14,85
70,1 - 75	14,52	15,73
75,1 - 80	15,44	16,65
80,1 - 85	16,11	17,51
85,1 - 90	17,25	18,71
90,1 - 95	17,93	19,56



95,1 - 100	18,77	20,44
100,1 - 105	19,69	21,31
105,1 - 110	20,55	22,41
110,1 - 115	21,42	23,29
115,1 - 120	22,30	24,15
120,1 - 125	23,14	25,01
125,1 - 130	24,46	26,53
130,1 - 135	25,28	27,40
135,1 - 140	26,16	28,24
140,1 - 145	27,00	29,29
145,1 - 150	27,62	30,10

Aos preços deverá ser adicionado, quando for o caso, pedágio.